

Parágrafo único. Em decorrência do ponto facultativo acima declarado, do feriado religioso da Sexta-feira Santa, não haverá expediente no Tribunal de Contas nos dias 14 e 15 de abril, aplicando-se, quanto à contagem de prazos processuais, as disposições do artigo 219 e 224, §1º do Código de Processo Civil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de abril de 2022.

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima
VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

*** **

PORTARIA Nº 249/2022

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

CONSIDERANDO que consta na Portaria nº 46/2022, publicada no D.O.E/TCE-CE em 01/02/2022, a designação da servidora Rachel Bessa Salmito Freire, lotada na Diretoria de Contas de Gestão III, para participar do Teletrabalho no âmbito deste Tribunal, durante o período gestacional, considerando o seu enquadramento na Lei Federal nº 14.151/2021 e que, posteriormente, por meio da C.I.E nº 5/2022, datada de 01/04/2022, da Diretoria de Contas de Gestão III, informado que a partir de 01/04/2022, a servidora não se enquadra mais na condição prevista no art. 1º da Lei Federal nº 14.151/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada, desde 01/04/2022, a designação da servidora Rachel Bessa Salmito Freire, no Teletrabalho, constante na Portaria nº 46/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de abril de 2022.

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima
VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

*** **

SECRETARIA DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

OFÍCIO CIRCULAR

OFICIO CIRCULAR Nº 06/2022

DESTINATÁRIO (A): TODAS AS UNIDADES JURISDICIONADAS MUNICIPAIS (Órgãos Centrais de Controle Interno).

ASSUNTO: Link para preenchimento do Diagnóstico CONACI acerca dos Órgãos Centrais de Controle Interno de Municípios.

EXPEDIENTE: Cumprimentando-o(a), cordialmente, em atenção ao Ofício nº 038/2022-ATRICON (Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil), solicitando o apoio deste Tribunal de Contas na difusão e encaminhamento da pesquisa do Conselho Nacional de Controle Interno (CONACI) aos Jurisdicionados Municipais (Controladorias Municipais e/ou Controles Internos Municipais), informamos a Vossas Excelências que já se encontra disponível para preenchimento no link <https://pt.surveymonkey.com/r/conaci-pesquisa>.

O prazo sugerido para preenchimento do questionário pelas Controladorias Municipais e/ou Controles Internos Municipais será até 15.04.2022. Ressaltamos que para eventuais dúvidas, na resposta à citada pesquisa, poderão ser esclarecidas diretamente pelo e-mail duvidas@conaci.org.br.

Na oportunidade, informo que a ATRICON consigna que o resultado do diagnóstico será apresentado e repassado pelo CONACI a essa Associação e aos Tribunais de Contas, que poderão se valer dos respectivos informes na sua atuação controladora.

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima
VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

*** **

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 03251/2022

PROCESSO: 41009/2018-0

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS

UNIDADE JURISDICIONADA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UF: MONSENHOR TABOSA -CE

DESTINATÁRIO(A): CELI REGINA LIMA BEZERRA SARAIVA

ADVOGADO(S): NÃO CONSTA

EXPEDIENTE: Por meio da presente comunicação, emitida nos autos do processo acima referido, fica o(a) destinatário(a) e o(a)(s) eventual(is) procurador(a)(es) constituído(a)(s), ciente(s) da abertura de prazo de CITAÇÃO de 30 (trinta) dias úteis, contados na forma do art. 39 da Lei Orgânica do TCE/CE (LOTCE), para o recolhimento do valor monetário apurado a título de débito, e/ou apresentação dos respectivos elementos probatórios em atendimento ao que foi solicitado no despacho do(a) Relator(a), disponível para visualização na consulta processual do site do Tribunal (www.tce.ce.gov.br).

No caso de recolhimento do valor, que seja observada a origem dos recursos, visto que, caso sejam estaduais, deverá ser efetivado por meio de Documento de Arrecadação Estadual, disponível na página eletrônica da SEFAZ/CE e, caso sejam municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal, a ser expedido pelo município titular dos recursos. Deve ser observado, igualmente, a eventual necessidade de atualização do valor, nos termos da Resolução Administrativa nº 07/2015.

Informo que eventual peça remetida em atendimento à presente comunicação deve ser encaminhada por meio do Portal de Serviços Eletrônicos deste Tribunal, no caso de processos eletrônicos, e pela protocolização presencial ou por via postal, no caso de processos físicos, conforme Resolução Administrativa nº 13/2020.